



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 817

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 326/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Videira".

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>869</u> Sessão de <u>02/09/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTOS
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 01/09/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9DNUU568**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:11:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDYfMjAxOV85RE5VVTU2OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **9DNUU568** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 82/21

Florianópolis, 5 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Videira, de uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante da matrícula sob o nº 11.690, sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, cadastrada sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Videira.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S7N338JG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 06/08/2021 às 14:31:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9TN04zMzhKRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **S7N338JG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0326.9/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Videira uma área de 16.823,64 m² (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E053O6MN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:11:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9FMDUzTzZNTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **E053O6MN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00018481/2019

Dados da Autuação

Autuado em: 24/10/2019 às 17:43

Setor origem: SEA/PROTOCOLO - Protocolo do Centro Administrativo

Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: MUNICIPIO DE VIDEIRA

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Ofício nº 2846/2019

Doação de Imóvel

Referente ao Ofício nº 5785/2019



VIDEIRA
PREFEITURA



Ofício GAB nº. 2846

Videira, 24 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado de Administração
Florianópolis/SC
Doação de Imóvel para o Município de Videira
Resp. ao Ofício nº 5785/2019

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, considerando a decisão exarada através do Ofício nº 5785/2019, nos autos do Processo Administrativo (**EPAGRI 1137/2019**), no qual se pleiteia a cessão de uso de parte de imóvel que foi doado pelo Município de Videira ao Estado de Santa Catarina, e que, em decorrência da decisão, entendeu-se que se trata de uma doação, solicitando algumas providências ao Município, temos a expor e requerer o que segue:

Primeiramente, tendo em vista a necessidade do Município de Videira em prover estradas vicinais para o melhor desenvolvimento rural e dar acesso a todos os videirenses a áreas rurais desprovidas de pavimentação, facilitando a expansão da área industrial do município, retificamos o pedido anterior, para requerer a doação da parcela do imóvel já pleiteado para cessão de uso.

Contudo, com relação as observações feitas no referido ofício, temos a expor:

Quanto ao item "a" - não guarda lógica jurídica o requerimento pleiteado de o Município promover a alteração da finalidade da doação prevista no art. 2º da Lei 29/1977, isso porque, referida Lei Municipal tem como objeto a doação da totalidade do imóvel para o Estado de Santa Catarina.

Em face disso, a mera alteração da referida Lei, de forma alguma obriga ao Estado em promover novo ato de doação de parcela do imóvel, agora do Estado para o Município, uma vez que se tratam de processos e atos distintos.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Rua Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89.560-000 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566-9000



VIDEIRA
PREFEITURA



Assim, cabe ao Estado primeiramente se pronunciar administrativamente, se tem ou não o interesse em promover a doação ao Município, evitando assim a realização de atos jurídicos desnecessários, em atenção ao princípio da economicidade e da celeridade.

Após o pronunciamento do Estado pela doação, o Município se compromete a realizar o desmembramento, bem como encaminhar Lei Municipal que permita receber o imóvel em doação, onde estará caracterizado o interesse público.

Certos do Vosso atendimento, renovamos os protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Dorival Carlos Borga

Prefeito de Videira

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 6658/19

Florianópolis, 22 de novembro de 2019

Referência: Processo SEA 18481/2019, que trata de doação de imóvel, no Município de Videira.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre doação de imóvel ao Município de Videira, com área de 16.823,64m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual é parte integrante de uma área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 11.096, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, e cadastrado sob o nº 2664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Em consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial, verificou-se que o imóvel em questão está sendo ocupado pelo Centro de Treinamento de Videira da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

Para tanto, sugerimos encaminhamento à EPAGRI para análise e manifestação quanto ao pleito.

À consideração de Vossa Senhoria

Atenciosamente,

William Wisbeck
Gerente de Bens Imóveis

Viviane Schmitz
Técnica em Atividades Administrativas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GD7M85R0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE SCHMITZ (CPF: 022.XXX.849-XX) em 22/11/2019 às 18:55:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:28 e válido até 15/06/2118 - 09:30:28.

(Assinatura do sistema)



WILLIAM WISBECK (CPF: 030.XXX.409-XX) em 25/11/2019 às 14:09:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2019 - 18:00:24 e válido até 05/08/2119 - 18:00:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9HRDdNODVSMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **GD7M85R0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



Ofício nº 6659/19

Florianópolis, 22 de novembro de 2019

Prezado Diretor,

Em atenção ao pedido de doação de imóvel, por parte do Município de Videira, com área de 16.823,64m² (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual é parte integrante de uma área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 11.096, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, encaminhamos processo para análise e manifestação quanto ao pleito.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Senhor
GIOVANI CANOLA TEIXEIRA
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B5983OAK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 25/11/2019 às 14:59:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9CNTk4M09BSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **B5983OAK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



C.DEX 201/2019

Florianópolis, 27 de novembro de 2019.

A Excelentíssimo Senhor
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

Em resposta ao Ofício nº 6659/19, referente ao imóvel de Videira, a Epagri, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, informa que área doada não interfere as atividades do Centro de Treinamento de Videira, além do mais, a via de acesso proposta pela Prefeitura trará benefícios à unidade. Diante disso, nos manifestamos favoráveis a doação de parte do imóvel.

Respeitosamente,

Giovani Canola Teixeira
Diretor Administrativo Financeiro



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q6ZR009I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI CANOLA TEIXEIRA (CPF: 902.XXX.679-XX) em 28/11/2019 às 11:50:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 16:54:51 e válido até 22/02/2119 - 16:54:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzwcMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9RNlpSMDA5SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **Q6ZR009I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 360/2020

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020

Senhor Prefeito,

Restituo o processo SEA 18481/2019, haja vista a vedação legal para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios no ano em que se realizar eleição, nos termos do § 10º, do art. 73, da Lei nº 9504/97.

Orientamos que a matéria seja retomada a partir de 2021, caso permaneça interesse público.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Excelentíssimo Senhor
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeitura Municipal de Videira
Videira - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3YDR379W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 30/01/2020 às 19:53:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDdfMjAxOV8zWURSMzc5Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **3YDR379W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assunto: **Resposta ao Ofício GAB nº 2846-2019**

De: VIVIANE SCHMITZ <viviane_schmitz@sea.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)

[Denunciar Spam](#)

Enviada em: 31/01/20 13:29

Para: gabinete@videira.sc.gov.br

Resposta para: VIVIANE SCHMITZ <viviane_schmitz@sea.sc.gov.br>



Senhor Prefeito,

Dorival Carlos Borga

Encaminho anexo o **Ofício Nº 360 de 30 de janeiro de 2020** em resposta ao ofício GAP nº 2846, de 24 de outubro de 2019.

Em conformidade com a implantação do Governo Digital, que visa reduzir os custos de tramitação de processos por meio físico (impressos), informamos que já se encontra disponível para acompanhamento o **processo SEA 18481/2019, em resposta à consulta realizada esta Secretaria de Estado da Administração**, que poderá ser consultado *online através do link*

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

A instrução para acesso e consulta ao sistema segue anexa.

Favor confirmar o recebimento!

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Viviane Schmitz

Técnica em Atividades Administrativas

Gerência de Bens Imóveis

Diretoria de Gestão Patrimonial

Secretaria de Estado da Administração

(48) 3665-1638

☐ Arquivos Anexos

☒ PASSO A PASSO PARA CONSULTA DE PROCESSO NO SGPE.pptx

☒ OFÍCIO 360 - PREFEITURA DE VIDEIRA.pdf

[Salvar anexos](#)

Assunto: **Confirmação de Leitura (exibida): Resposta ao O...**

De: Euro Vieceleli <gabinete@videira.sc.gov.br>

[Adicionar contato](#)

[Denunciar Spam](#)

Enviada em: 03/02/20 10:47

Para: viviane_schmitz@sea.sc.gov.br

Resposta para: Euro Vieceleli <gabinete@videira.sc.gov.br>



Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: gabinete@videira.sc.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício GAB nº 2846-2019

Data: 2020-01-31 13:29

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

☐ Arquivos Anexos

☒ MDNPart2.txt

[Salvar anexos](#)



Processo SEA 00018481/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração

Setor: SEA/GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Usuário: 71959904949 - Flavia Luciana Favero

Data/hora: 13/08/2020 às 21:31h

Dados do arquivamento

Despacho: respondido



Processo SEA 00018481/2019

Responsável pela reabertura

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração

Setor: SEA/GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Usuário: 71959904949 - Flavia Luciana Favero

Data/hora: 07/04/2021 às 14:25h

Dados da reabertura

Justificativa: novo ofício recebido pela diretoria



Ofício nº. **853** GAB/PMV-SC

Videira, 31 de março de 2021.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
OSVALDO JUNCTLAUS
FLORIANÓPOLIS/SC

Assunto: Reabertura de processo de doação de imóvel

Senhor Osvaldo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a continuidade do trâmite do Processo SEA 00018481/2019, o qual faz referência a doação de imóvel ao Município de Videira, matriculado sob o nº.11.096, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

2. Tendo em vista o e-mail enviado no dia 31/01/2020, foi nos orientado por meio do ofício que constava em anexo nº. 360, de 30 de janeiro de 2020, que a matéria poderia ser retomada a partir de 2021, caso o interesse público permanecesse.

3. Dessa forma, solicitamos a continuidade e /ou reativação do processo citado acima, visto que este Município tem grande interesse nesta doação.

4. Certo de vossa ajuda e entendimento reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DORIVAL CARLOS BORGA

Prefeito de Videira



DADOS DO IMÓVEL Nº 02664



DADOS GERAIS

NOME: CETREVI - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIDEIRA MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito TCU NOK Epagri
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: VIDEIRA ZONA: RURAL
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA PAVIMENTO: CHAÕ BATIDO
ENDEREÇO:
COLONIA 15 DE NOVEMBRO
COLONIA XV DE NOVEMBRO VIDEIRA - SC
CONFRONTANTES:
RIBEIRÃO 15 DE NOVEMBRO
TERRAS DA FAMÍLIA CARBONI
TERRAS DE VIDEAR VEICULOS

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 16486

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0 DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
COMARCA: VIDEIRA CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 205.000,00 VALOR VENAL: R\$ 574.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 3858 DE 08/07/1966
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO DATA DA AQUISIÇÃO: 27/04/1999

DADOS DA MATRÍCULA - 11690

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0 DATA DE AVERBAÇÃO: 19/05/1987
COMARCA: VIDEIRA CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 216.025,00 VALOR VENAL: R\$ 602.800,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Nº 001 DE 23/06/1982
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO DATA DA AQUISIÇÃO: 29/08/2012

BENFEITORIAS

2664

MATRÍCULA: 11690
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.114,44
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 826.164,17
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

EPAGRI

BENFEITORIA: 2664
UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO DE TREINAMENTO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE: 48 36655372
NOME DA UNIDADE: CETREVI
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.114,44
E-MAIL: patrimonio@epagri.sc.gov.br

AValiação

VALOR TOTAL: 2.002.964,17
VALOR DO TERRENO: 1.176.800,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 826.164,17



Ofício GAB nº.

1034

Videira, 15 de abril de 2019.

A Ilma. Sra.

Edilene Steinwandter

Diretora-Presidente da EPAGRI

Rodovia Admar Gonzaga, 1347 – Itacorubi

Florianópolis, SC – Brasil – CEP 88034-901

Prezada Diretora-presidente,

O Município de Videira, através da Lei nº 029/1977, efetuou a doação da área de terras com 216.025,00 m² ao Estado de Santa Catarina, onde hoje é utilizado pela EPAGRI pelo seu Centro de Treinamento de Videira – CETREVI, conforme documentos que seguem em anexo..

Ocorre que, vizinho ao CETREVI, está instalado o novo frigorífico da empresa Master Agroindustrial, cuja planta industrial adquirida em 2018, teve um investimento de mais de R\$ 100 milhões de reais, já estando em funcionamento a primeira das três etapas previstas, quais sejam:

Etapla 01: início de 2019 e atual situação, abate de 750 suínos/dia, com a geração de 160 empregos;

Etapla 02: Abate e processamento de 1.500 suínos/dia, com a geração de mais 300 empregos, até o final do ano de 2019;

Etapla 03: Abate e processamento de 3.000 suínos/dia, com a geração de mais 460 empregos, até o final do ano de 2020.

Dessa forma, a empresa Master se consolida como uma das maiores geradoras de empregos neste Município, calcado na produção e processamento de suínos, inclusive porque, pelo seu processo produtivo através da integração, hoje contando com mais de 300 pequenos produtores rurais integrados.

Diante deste quadro, faz-se necessário que o Município de Videira intervenha para promover os acessos pavimentados à referida empresa, razão pela qual, vem requerer que o Estado de Santa Catarina, através da EPAGRI, promova a cessão de uso não onerosa, de uma



área de terras com 16.823,64 m² (conforme mapa em anexo), onde hoje é localizado o CETREVI – Videira.

Além disso, com a pavimentação dos acessos à empresa Master, o próprio CETREVI será beneficiado, uma vez que também terá seus acessos contemplados com a pavimentação asfáltica.

Ressalte-se ainda, que em Santa Catarina, Videira é atualmente o município que mais gera emprego, dentre as cidades com até 55 mil habitantes; é o 5º município que mais investe suas receitas; e o 6º com maior transparência administrativa; razões pelas quais, a cessão de uso de parte do referido imóvel, vai nos manter no propósito contínuo de desenvolvimento de nosso Município e do nosso Estado.

Certos de Vossa atenção e entendimento a esta reivindicação, reiteramos votos de estima e apreço

Respeitosamente,

Dorival Carlos Borga

Prefeito de Videira



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 29/1977.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Videira, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a doar ao Governo do estado, uma área de terras com 216,025m², onde se acha instalado o Centro de Treinamento de Videira - CETREVI, de propriedade do Município de acordo com o Título de Desapropriação registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob nº 11.096, a folhas 276, do livro 3-F, em 24 de janeiro de 1966.

Art. 2º A área a ser doada de acordo com o artigo 1º, será destinada a Centro de Treinamento de Videira - CETREVI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

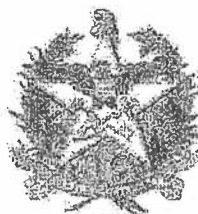
Prefeitura Municipal de Videira, 19 de agosto de 1977.

TADEU JOSÉ COMERLATTO
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

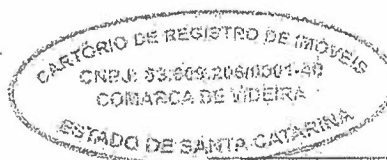
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Ofício às fls. 71 do livro 3-J, nele encontrei a seguinte transcrição: **NÚMERO DE ORDEM: 16.486. REGISTRO ANTERIOR: 10.482**, neste Ofício. **DATA: 25 de abril de 1.974. CIRCUNSCRIÇÃO: 2º subdistrito deste Município de Videira. SITUAÇÃO: Colônia 15 de Novembro. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Consta de um terreno rural, sem benfeitorias, com a superfície de 205.000,00m², que confronta: ao SUL, com terras de Milton Fagundes, numa extensão de 222,70 metros e ainda com terras de João Schör, numa extensão de 212,00 metros, ao NORTE, com terras do patrimônio municipal, numa extensão de 219,00 metros, ao OESTE, com terras de Anselmo Tramontini e o Rio 15 de Novembro, numa extensão de 1.114,57 metros, sendo com terras de Anselmo Tramontini, numa extensão de 529,93 metros, a LESTE, com terras de João Schör, numa extensão de 124,00 metros, com João Rossi numa extensão de 36,91 metros e com Milton Fagundes, com 873,98 metros. **ADQUIRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Promotor Público desta Comarca. **TRANSMITENTE:** O Município de Videira, através do prefeito Dr. Irio Zardo. **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de, lavrada pelo escrivão Antonio Francisco Gaio, em 22 de março de 1.974. **VALOR:** Não consta. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As da escritura. **AVERBAÇÃO:** Por escritura pública de re-ratificação, lavrada no cartório de paz do 2º subdistrito, em 29-08-74, foi acrescentado o valor do imóvel, estimado em Cr\$ 11.000,00. Videira, 27-09-74. É o que contém a referida transcrição, da qual extraí a presente certidão, **CERTIFICO MAIS**, que o referido imóvel permanece em sua área total, livre de quaisquer ônus, e em nome de seu adquirente, por este Ofício até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 20 de Março de 2019.

- ☐ Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- ☐ Bruno Fruct - Escrevente Substituto
- ☐ Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- ☐ Willian Cezar Seizlein - Escrevente
- ☐ Gabriela Delazzeri Sommer - Escrevente
- ☒ Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FJU19605-XGZ1
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição..... R\$ 10,80

Selos: R\$ 1,95

Total: R\$ 12,75

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



ÁREA: 16.823,64m²



LEGENDA: ESTRADA EXISTENTE
 BORDOS DE ACESSO DO PROJETO

OBSERVAÇÕES: LEVANTAMENTO EXECUTADO COM GPS RTK.

NATUREZA DA OBRA

MAPA DE TERRENO

REPÚBLICA

DATA
DEZ/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PRIMICIA

ESTADO

DEPARTAMENTO

01
01-01



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº
11.690FICHA
Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno rural, sem benfeitoria, com a área de 216.025,00 m² (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), ou seja 2,16 ha, constante dos lotes rurais nºs. 39, 41, e 42, situados no 2º subdistrito do município e comarca de Videira, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de Sadi Saurim, por linha reta, com 420,00 metros lineares; ao SUL, com terras de Erich Schur; ao NASCENTE, com terras de João Rossi; e ao POENTE, com terras de Quirino Schuler, por linha reta em dois planos. PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Videira, inscrita no CGC/MF sob nº 83.039.842/0001-84.

REGISTRO ANTERIOR: Deste cartório sob nº 11.096, às fls. 276, do livro 3-F. Videira, 19 de Maio de 1.987. Dou fe. Oficial Maior. BPS/ns.

REGISTRO 1/11.690 - DOAÇÃO, conforme escritura pública lavrada no Cartório de Iomerê, em 23-06-82. DOADORA: Prefeitura Municipal de Videira, jaqualificada. DONATARIO: O ESTADO DE SANTA CATARINA. VALOR: CZ\$ 2.000,00. CONDIÇÕES: As da escritura. Videira, 19 de Maio de 1.987. Dou fe. Oficial Maior. BPS/ns.

AVERBAÇÃO 2/11.690 - ERRO EVIDENTE, nos termos do artigo 213, parte final do parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, na abertura da matrícula supra onde lê-se 2,16 ha, ~~leia-se 21,6 ha~~. Ficam ratificados os demais termos da presente matrícula. Videira, 02 de maio de 2.002. Dou fe. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho, Oficial Registrador SDCT/jr.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.690



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 11.690 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

Certidão expedida na vigência da Circular nº 73/2020 – CGJ-SC.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 31 de Março de 2020.

- ☐ Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- ☐ Bruno Fruet - Oficial Substituto
- ☐ Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- ☐ Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- ☐ Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- ☐ Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- ☐ Gabriela Coppini - Escrevente.
- ☐ João Marcos Martins da Silva - Escrevente.

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Assunto: **Solicitação de matrícula - SEA 18481/2019**

De: GABRIEL DE SOUZA COSTA <gabriel_costa@sea.sc.gov.br>

Adicionar contato

Denunciar

Enviada em: 31/05/21 15:33

Para: dgpamatricula@gmail.com

Resposta para: GABRIEL DE SOUZA COSTA <gabriel_costa@sea.sc.gov.br>



Boa tarde!

Solicito a matrícula atualizada do seguinte imóvel, cadastrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira:

- Matrícula nº 11.690 (Código SIGEP 2664).

Atenciosamente,

Gabriel de Souza Costa

Técnico em Atividades Administrativas

Gerência de Bens Imóveis - GEIMO/DGPA

Secretaria de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº
11.690FICHA
Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno rural, sem benfeitoria, com a área de 216.025,00 m² (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), ou seja 2,16 ha, constante dos lotes rurais nºs. 39, 41, e 42, situados no 2º subdistrito do município e comarca de Videira, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de Sadi Saurim, por linha reta, com 420,00 metros lineares; ao SUL, com terras de Erich Schur; ao NASCENTE, com terras de João Rossi; e ao POENTE, com terras de Quirino Schuler, por linha reta em dois planos. PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Videira, inscrita no CGC/MF sob nº 83.039.842/0001-84.

REGISTRO ANTERIOR: Deste cartório sob nº 11.096, às fls. 276, do livro 3-F. Videira, 19 de Maio de 1.987. Dou fe. Oficial Maior. BPS/ns.

REGISTRO 1/11.690 - DOAÇÃO, conforme escritura pública lavrada no Cartório de Iomerê, em 23-06-82. DOADORA: Prefeitura Municipal de Videira, jaqualificada. DONATARIO: O ESTADO DE SANTA CATARINA. VALOR: CZ\$ 2.000,00. CONDIÇÕES: As da escritura. Videira, 19 de Maio de 1.987. Dou fe. Oficial Maior. BPS/ns.

AVERBAÇÃO 2/11.690 - ERRO EVIDENTE, nos termos do artigo 213, parte final do parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, na abertura da matrícula supra onde lê-se 2,16 ha ~~leia-se 21,6 ha~~. Ficam ratificados os demais termos da presente matrícula. Videira, 02 de maio de 2.002. Dou fé. (a) Sebastião David Corrêa Tourinho, Oficial Registrador SDCT/jr.

SEGUIE NO VERSO.

MATRÍCULA Nº
11.690



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador



CONTINUAÇÃO

SEGUE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro de Imóveis de Videira
CNPJ: 83.609.206/0001-40
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 11.690 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 08 de Junho de 2021.

- ☐ Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- ☐ Bruno Fruet - Oficial Substituto
- ☐ Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- ☐ Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- ☐ Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- ☐ Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- ☐ Gabriela Coppini - Escrevente.

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **XIQ93F83**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO HAUSER CENTA (CPF: 048.XXX.489-XX) em 08/06/2021 às 16:02:07

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 11/03/2021 - 14:38:10 e válido até 11/03/2022 - 14:38:10.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9YSVE5M0Y4Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **XIQ93F83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2664)

Terreno Rural, integrante do Cadastro n.2664 do Sistema de Gerenciamento Patrimonial do Estado de Santa Catarina - SIGEP, localizado na Colônia XV de Novembro, município de Videira - SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 18481/2019.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1. Terreno : 21,6 hectares;

2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 11.690, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira - SC

3. AVALIAÇÃO

3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valor mais comum para terras de primeira da Tabela de Preços de Terra Agrícola (Terra Nua) para Região de Videira do Instituto CEPA/EPAGRI, referência ano de 2020, de R\$ 30.992,00/hectare, perfazendo total de **R\$ 669.427,20 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

Florianópolis, junho de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9828ZJBU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 15/06/2021 às 11:32:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV85ODI4WkpCVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **9828ZJBU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 2452/2021

Florianópolis, 15 de junho de 2021

Referência: Processo SEA 18481/2019,
que trata de solicitação de doação de parte
de imóvel ao Município de Videira.

Senhor Diretor,

Trata-se da solicitação de doação de uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, sob o nº 11.690, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 2.664. Tal imóvel abriga o Centro de Treinamento da Epagri (Cetrevi) desde 1969.

Após consulta ao SIGEP e à matrícula (junho/2021), constatou-se que há uma benfeitoria (prédio de alvenaria) no imóvel, porém não há averbação em matrícula. Além disso, obteve-se que o imóvel em questão se encontra afetado à Epagri.

A Epagri, através da Carta DEX nº 201/2019, manifestou-se positivamente acerca da doação da área solicitada.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: "[...] prover estradas vicinais para o melhor desenvolvimento rural e dar acesso a todos os videirenses a áreas rurais desprovidas de pavimentação, facilitando a expansão da área industrial do município".

O Município de Videira, através dos Ofícios nº 1034/2019, nº 2846/2019 e nº 853/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme
sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WA21MU50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 15/06/2021 às 14:05:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 15/06/2021 às 14:18:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 15/06/2021 às 15:43:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9XQTlxTVU1MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **WA21MU50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 82/21

Florianópolis, 15 de junho de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 16.823,64 m² (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante da matrícula sob o nº 11.690, sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, cadastrada sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Videira.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade prover estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais desprovidas de pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial do município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YP2N9Y16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 15/06/2021 às 15:55:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9ZUDJJOOVkxNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **YP2N9Y16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel ao Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia
Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Videira, uma área de 16.823,64 m² (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante da matrícula sob o nº 11.690, sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, cadastrada sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade prover estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais desprovidas de pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial do município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular



ESTADO DE SANTA CATARINA



da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Processo SEA 00018481/2019 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GEIMO/SEDES - Setor de destinação de Imóveis
Responsável: Gabriel de Souza Costa
Data encam.: 15/06/2021 às 16:02

Destino

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Para análise e parecer, conforme Informação nº 2452/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 757/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 18481/2019

Interessado(a): Município de Videira

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Videira. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

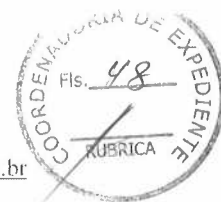
Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 36/37) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Videira, uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante da matrícula sob o nº 11.690, sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, cadastrada sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)

A Prefeitura Municipal de Videira manifestou interesse de parte do imóvel por meio dos Ofícios nº 2846/2019 (fls. 02/03) e nº 853/2021 (fl. 19) aduzindo que as terras serão utilizadas para prover estradas vicinais para o melhor desenvolvimento rural e dar acesso a todos os vieldenses às áreas rurais desprovidas de pavimentação, facilitando a expansão da área industrial no município.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade,



nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar parte de imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, ao Município de Videira.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o § 1º, do art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”



Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/13 encontra-se suspenso por

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 82/2021 (fl. 35) com a finalidade de prover estradas vicinais que facilitem o acesso as áreas rurais desprovidas de pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e à expansão industrial do município. Foi juntado aos autos a certidão de avaliação do imóvel elaborada por engenheiro servidor da pasta (fl. 33), o anteprojeto de Lei (fls. 36/37), a matrícula atualizada do imóvel (fls. 29/31) e o cadastro no SIGEP nº 2664, onde o imóvel encontra-se em uso também pela EPAGRI (fl. 20).

A Epagri instada a se manifestar, aduziu por meio do Ofício nº 201/2019 (fl.10) que a área doada não interfere nas atividades do Centro de Treinamento de Videira, além do mais, a via de acesso proposta pela Prefeitura trará benefícios à unidade. Diante disso, manifestaram-se favoráveis a doação de parte do imóvel



Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Videira, uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante da matrícula sob o nº 11.690, sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, cadastrada sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**² que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Videira, apresenta os requisitos da constitucionalidade,

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JE5W312P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 23/06/2021 às 16:52:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9KRTVXMzEyUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **JE5W312P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 18481/2019
Interessado(a): Município de Videira

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 757/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Videira apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 23 de Junho de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **15V1V3JU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 23/06/2021 às 17:06:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV8xNVYxVjNjKVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **15V1V3JU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Videira uma área de 16.823,64 m² (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 1199/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SEA 18481/2019, de origem dessa Secretaria, contendo minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira", para:

a) análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de págs. 48-49, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014;

b) nova consulta à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), para que o documento de pág. 10 seja ratificado por sua Diretora-Presidente; e

c) reelaboração da Exposição de Motivos nº 82/21, de pág. 35, para que nela conste quem será o donatário do imóvel. Ato contínuo, o aludido documento deve ser enviado em formato compatível com o editor de textos *Microsoft Word*, por correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br, devido à solicitação feita pela Coordenadoria de Publicação da Assembleia Legislativa à Casa Civil.

Ressalto que **a minuta supracitada deverá ser INTEGRALMENTE revisada pelo setor competente dessa Secretaria** e, na ausência de impugnação individualizada, presumir-se-á a concordância com a redação conferida a todos os dispositivos da minuta.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 1199-CC-DIAL-GEMAT_SEA

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N7X73TG2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 20/07/2021 às 18:58:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9ON1g3M1RHMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **N7X73TG2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 3751/21

Florianópolis, 27 de julho de 2021

Senhora Diretora-Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1199/CC-DIAL/GEMAT, encaminhado pela Casa Civil (pág. 50 dos autos), solicitamos a ratificação da manifestação expressa na Carta DEX nº 201/2019 (pág. 10), em que é autorizada a doação de uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob nº 11.096 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

Sem mais para o momento, reitero votos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Senhora
EDILENE STEINWANDTER
Diretora-Presidente da EPAGRI
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DDZ9060L**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 27/07/2021 às 19:28:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9ERFo5MDYwTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **DDZ9060L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Carta Epagri/DEX nº. 139

Florianópolis/SC, 02 de agosto de 2021.



Ao Senhor

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Florianópolis – SC

Prezado Secretário

Em resposta ao processo SEA 00018481/2019, o qual remete ao Ofício nº. 3751/21, referente ao imóvel de Videira, a Epagri, informa que área doada não interfere nas atividades do Centro de Treinamento de Videira, além do mais, a via de acesso proposta pela Prefeitura trará benefícios à unidade. Diante disso, nos manifestamos favoráveis à doação de parte do imóvel.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Edilene Steinwandter

Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J683DB3U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILENE STEINWANDTER (CPF: 017.XXX.819-XX) em 04/08/2021 às 14:35:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzwcMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV9KNjgzRElzMVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **J683DB3U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3339/21

Florianópolis, 5 de agosto de 2021

Referência: Processo SEA 18481/2019,
que trata de solicitação de doação de parte
de imóvel ao Município de Videira.

Senhor Diretor,

Os autos foram restituídos pela Casa Civil a esta Secretaria para providências,
nos termos do Ofício de fl. 50.

Atendendo-se à referida solicitação, entende-se que a minuta do Projeto de
Lei (fls. 48/49), revisada pela Diretoria de Assuntos Legislativos, está em conformidade
com a técnica legislativa e atende ao objetivo proposto.

Conforme solicitado, a Epagri, através da Carta Epagri/DEX nº 139, ratificou
sua concordância com a doação de parte do imóvel ao Município de Videira.

Assim, com fundamento art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n.
2.382/2014, manifesta-se concordância em relação à minuta, sugerindo-se o
encaminhamento dos autos à SCC/DIAL.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa

Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme
sugerido.

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2WR5U4X4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 05/08/2021 às 14:41:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 05/08/2021 às 19:00:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTg0ODFfMTg2NDBfMjAxOV8yV111VTRYNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018481/2019** e o código **2WR5U4X4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.